



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

03
3

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 30/2018.

Autora: Vereadora Reinalma Montalvão

EMENTA

**Lei Municipal nº 5.436, de 27 de junho de 2016.
Modificação. Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 30/2018, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Reinalma Montalvão, que tem por objetivo alterar a redação do Art. 1º, da Lei Municipal nº 5.436, de 27 de junho de 2016.

No entendimento dessa Procuradoria a propositura não apresenta impedimento legal ou constitucional para sua tramitação.


O enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 28 de março de 2018.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712